



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2348 Página: 11  
Data: 12 / 01 / 23

**LEI N° 3.542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Republica-se por incorreção**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN;

III – Orçamento de Investimentos da empresa em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada em R\$ 631.380.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil reais).

  
Lei 3542/2022 – LOA 2023 – Página 1



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**§ 1º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**1.1 RECEITAS CORRENTES**

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.493.000,00
- Contribuições	12.255.000,00
- Receita Patrimonial	17.345.000,00
- Receita Industrial	20.000,00
- Receita de Serviços	855.000,00
- Transferências Correntes	332.557.000,00
- Outras Receitas Correntes	6.230.000,00
<b>SOMA</b>	<b>507.755.000,00</b>

**1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Crédito	26.000.000,00
- Alienação de Bens	235.000,00
- Transferências de Capital	450.000,00
<b>SOMA</b>	<b>26.685.000,00</b>

**2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL**

**2.1 RECEITAS CORRENTES**

- Receitas de Contribuições	24.261.890,00
- Receita Patrimonial	22.115.220,00
- Outras Receitas Correntes	700.000,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 47.077.110,00</b>

**2.2 RECEITAS DE CAPITAL**

- Alienação de Bens	R\$ 0,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**2.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS**

**R\$ 49.862.890,00**

Lei 3542/2022 – LOA 2023 – Página 2



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

<b>TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$ 96.940.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 631.380.000,00</b>

**§ 2º** As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal

**SEÇÃO II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 631.380.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil reais) e, serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**1.1 DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e Encargos	R\$ 262.734.740,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.011.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 185.221.260,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 457.967.000,00</b>

**1.2 DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos	R\$ 63.011.500,00
- Inversões financeiras	R\$ 1.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 11.985.500,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 74.998.000,00</b>

**1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

- Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
---------------------------	----------------

Lei 3542/2022 – LOA 2023 – Página 3



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

<b>SOMA</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$ 533.465.000,00</b>
<b>2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>2.1 DESPESAS CORRENTES</b>	
- Pessoal e Encargos	R\$ 57.833.200,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 4.134.800,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 61.968.000,00</b>
<b>2.2 DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	R\$ 32.000,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 32.000,00</b>
<b>2.3 RESERVA DO RPPS</b>	
- Reserva do RPPS	R\$ 35.915.000,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 35.915.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 97.915.000,00</b>

**SEÇÃO III**

**Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais e Ajustes nas  
Programações Orçamentárias**

**Art. 4º.** Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023 até o limite de 10% (dez porcento), nos termos previstos no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320.

I. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária e nas mesmas fontes de recursos.

A blue ink signature of Mário Henrique de Andrade, the Mayor of Campo Largo, is placed here.

Lei 3542/2022 – LOA 2023 – Página 4



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

II. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, ficam limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada um dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

**Parágrafo único.** Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

**Art. 5º.** Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.

**§ 1º.** Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

**§ 2º.** Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

**Art. 6º.** Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como o saldo advindo dos cancelamentos de restos durante o exercício, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320,



## PREFEITURA DE CAMPO LARGO

o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.

**§ 1º.** Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

**§ 2º.** As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

**§ 3º.** Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

### SEÇÃO IV Da Execução dos Orçamentos

**Art. 7º.** No decurso da execução orçamentária, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observando o disposto no Anexo II – Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais da mesma Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 9º.** No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.

## **SEÇÃO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de dezembro de 2022.

  
**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**

**Prefeito Municipal**